



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 6342410/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.000391/2018-14

Assunto: **Decisão de Recurso de multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00297_2018

Data da infração: 26/03/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

KATHERINE JOSE RODRIGUEZ LEAL, estrangeira de nacionalidade venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, VII da Lei 13.345/2017, em razão de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa dentro do prazo legal.

1. Fatos apresentados

Consta das razões apresentadas que a recorrente foi até a cidade de Rorainópolis em companhia de João Vieira de Sousa (marido) e lá o veículo apresentou um problema mecânico, dessa forma João retornou de ônibus a Venezuela em busca de peças para o solucionar o problema.

Outrossim, a estrangeira alegou que não podia viajar de ônibus em razão de sua gravidez de risco.

Assim que aconteceu o reparo, eles retornaram a Venezuela, em um domingo por volta das 18:00 passaram pela fronteira.

A fim de se comprovar as alegações, não apresentou documentação, ou solicitou a juntada de qualquer elemento probatório de suas declarações aos autos.

2. Fundamentos

A mera alegação não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil, c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório conforme exposta acima.

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO improcedente o pedido, firmando a subsistência do auto de infração nº 1223_00297_2018 da DPF/PAC/RR**, e determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna. Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA
Delegada de Polícia Federal
Mat. 19478
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/05/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6342410** e o código CRC **F5D3A32D**.